

POLÍTICA ESPECÍFICA DE RELACIONAMENTO DO BANCO COM TERCEIROS

1. **Áreas responsáveis pelo assunto:** Diretoria de Suprimentos Infraestrutura e Patrimônio (Disec), Unidade Atendimento e Canais Físicos e Digitais (UAC), Diretoria de Negócios Digitais (Dined) e Unidade Participações e Parcerias Estratégicas (UPE).
2. **Regulamentação:** Lei nº 13.303/2016, Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.557/2017 e nº 4.935/2021, Resolução BCB nº 304/2023 e Resolução Conjunta CMN/BCB nº 1/2020.
3. **Periodicidade de revisão:** no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.
4. **Introdução e Conceitos:**
 - 4.1 Esta Política orienta o comportamento do Banco do Brasil. Espera-se que as Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (ELBB) definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.
 - 4.2 Esta Política estabelece as diretrizes, os valores e a cultura do Banco no relacionamento com Terceiros, sendo entendidos, para a correta interpretação deste documento, como Terceiros: (i) os fornecedores, e respectivos empregados no processo de compras, contratações e descarte; (ii) os Correspondentes no País; (iii) os Parceiros Digitais e (iv) Parceiros Comerciais Estratégicos. Ela compõe a relação de políticas associadas ao gerenciamento do risco operacional do Banco do Brasil.
 - 4.3 Os critérios, requisitos, normas e procedimentos decorrentes da presente Política estão definidos em instruções normativas internas (IN).
5. Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:
 - 5.1 Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira que participa do processo de suprimento do Banco para bens, materiais e serviços.
 - 5.2 Correspondente no País ou Correspondente: empresa ou entidade contratada para prestação de serviços de atividades de atendimento a clientes e usuários, na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.935, de 29/07/2021.
 - 5.3 Parceria Comercial Estratégica: relação estabelecida entre o Banco e um terceiro, visando atuação conjunta onde se identifica a confluência de interesses e a conjugação de esforços, preservando-se a autonomia empresarial de cada Parte, com o objetivo de ampliar e fortalecer os negócios das Partes, valorizar as respectivas marcas, potencializar

estratégias, otimizar recursos e esforços, aumentar a competitividade no mercado, promover a inovação, compartilhar conhecimentos e melhores práticas, expandir a base de clientes, diversificar produtos e serviços, e mitigar riscos operacionais, entre outros benefícios.

- 5.4 A escolha do Parceiro Estratégico está associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio específica.
- 5.5 Parcerias Digitais: união de esforços, responsabilidades e obrigações realizados em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades e interesses comuns entre as partes, em negócios que são predominantemente conduzidos no ambiente digital, com foco no desenvolvimento de negócios adjacentes e disruptivos, crescimento, maximização de valor econômico, otimização de recursos e esforços, bem como aumento de competitividade.
- 5.6 Parceiros Digitais: empresa ou entidade que celebra com o Banco Parcerias Digitais de negócios que são predominantemente conduzidas no ambiente digital.
- 5.7 Contratos de Correspondentes e Anexos Operacionais: instrumentos em que são definidas as atribuições, obrigações e responsabilidades específicas do Banco do Brasil e da empresa contratada, as quais devem ser observadas na prestação de serviços de Correspondentes no País.
- 5.8 Propriedade Industrial: conjunto de proteção de direitos sobre as patentes de invenção, patente de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de marcas, bem como a repressão da concorrência desleal e às falsas indicações geográficas, nos termos da Lei da Propriedade Industrial – LPI, nº 9.279/96.
- 5.9 Adjudicação: ato pelo qual é atribuído o objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 5.10 Inidônea: pessoa física ou jurídica a quem é aplicada sanção por irregularidade cometida no âmbito de um contrato administrativo, ficando proibida de contratar com o Poder Público por determinado período.

6. Enunciados Gerais:

- 6.1 Pautamos nossos relacionamentos pelo exercício de práticas comerciais de concorrência leal em todos os seus aspectos.
- 6.2 Enfatizamos a construção de relações negociais mutuamente satisfatórias.
- 6.3 Respeitamos e protegemos todas as informações sigilosas ou sob propriedade industrial que os Terceiros venham a compartilhar.
- 6.4 Não trabalhamos com Terceiros que ofereçam vantagens ou benefícios de qualquer natureza aos nossos funcionários em troca da adjudicação do objeto da licitação ou perspectiva e/ou formalização de negócio.



6.5 Não realizamos compras, contratações, parcerias comerciais estratégicas ou digitais com pessoas naturais ou jurídicas:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja:
 - i) membro da alta administração do BB, assim entendido o ocupante de qualquer cargo estatutário;
 - ii) dirigente ou empregado do BB que exerça cargo de gestão, nos termos do art. 62, II, da CLT, ou qualquer cargo em comitê;
 - iii) demais empregados do BB;
 - iv) ocupantes de cargos ou empregos descritos no art. 2º da Lei 12.813/2013.
- b) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar imposta pelo Banco;
- c) que sejam declaradas inidôneas pela União ou sancionada nos termos da Lei 12.846/13, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo BB, ou que tenha sido declarada inidônea pela União ou sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo BB, ou que tenha sido declarada inidônea pela União ou sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo BB, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo BB, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) cujo administrador, procurador ou proprietário, conforme indicado na alínea “a”, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco ou com a Administração Pública Federal a qual o BB esteja vinculado, há menos de 6 (seis) meses;
- j) que constar em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU) por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas pelo CSNU.

- 6.6 Não permitimos, em nossos processos de compras, contratações ou Parcerias Comerciais Estratégicas ou Digitais:
- a) contratação de empregado ou dirigente do BB, como pessoa natural, bem como a sua participação em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com:
 - i) dirigente do BB, assim entendido a pessoa que se enquadra em quaisquer das definições previstas nos parágrafos (i) e (ii) do item 6.5 a;
 - ii) empregado do BB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - iii) autoridade do ente público a que o BB está vinculado.
- 6.7 Não nos relacionamos com Terceiros que estejam envolvidos com a exploração de trabalho infantil, degradante, escravo ou que degradem o meio ambiente.
- 6.8 Evitamos trabalhar com Terceiros que:
- a) aproveitem a condição de fornecedor único ou parceiro com potencial de alto impacto para ofertarem preços elevados;
 - b) exponham a risco nosso nome, imagem ou reputação; faltem com a verdade ou induzam propositadamente ao erro durante as negociações;
 - c) comprometam-se, notoriamente, acima das suas reais capacidades ou ofertem preços baixos com o intuito de, em seguida, solicitar reequilíbrio econômico-financeiro.
- 6.9 Trabalhamos com Terceiros que cumprem as legislações vigentes e, obrigatoriamente, declarem e se comprometam a:
- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços e fornecendo suas matérias primas e bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
 - b) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
 - c) respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas, principalmente em razão de gênero, raça/etnia, orientação sexual, idade e contra Pessoas com Deficiência – PcD;
 - d) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;



- e) conhecer e respeitar nosso Código de Ética, Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção e Política de Privacidade, disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>;
 - f) disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores;
 - g) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade, a equidade e a inclusão do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
 - h) adotar práticas para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, crimes financeiros, e a qualquer tipo de ilícito, capacitando os colaboradores e dirigentes nos temas;
 - i) adotar os padrões éticos aceitos pela Instituição nos termos do Programa de Compliance do BB divulgado por meio do seu sítio eletrônico;
 - j) respeitar a livre associação sindical e o direito a negociação coletiva;
 - k) fomentar suas políticas internas, buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, na medida do possível, entre homens e mulheres e entre pessoas de raças e etnias diversas.
- 6.10 Respeitamos, incentivamos e valorizamos a diversidade, a equidade e a inclusão nas relações, bem como repudiamos condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- 6.11 Estabelecemos sanções a funcionários que venham a atuar em benefício próprio ou alheio, apresentando favoritismo ou preferência por qualquer Terceiro ou que venham a oferecer ou aceitar ofertas que possam ser consideradas contrapartidas de qualquer vantagem contratual.
- 6.12 Definimos nossas instalações como locais preferenciais para os encontros com Terceiros e contamos, nessas ocasiões, com a participação de mais de um funcionário do Banco.
- 6.13 Integramo-nos com os Terceiros com vistas à redução de custos e à melhoria contínua dos bens e serviços fornecidos.
- 6.14 Definimos acordos de níveis de serviços e de responsabilidade social, ambiental e climática junto aos Terceiros.
- 6.15 Apoiamos iniciativas conjuntas para desenvolvimento de produtos, serviços, aperfeiçoamento de processos e de formas de relacionamento.
- 6.16 Monitoramos o desempenho dos Terceiros com base em indicadores, pesquisas de satisfação com o público interno e cumprimento de acordo de nível de serviço, se for o caso.



- 6.17 Avaliamos os Terceiros em perspectivas multidisciplinares, mediante o uso de informações internas obtidas durante o relacionamento comercial e dados públicos em fontes abertas ou com a aplicação de questionários de Due Diligence e solicitação de evidências documentais, observados os limites impostos pelas normas que regulam a proteção dos direitos fundamentais.
- 6.18 Estabelecemos disposições gerais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados nos contratos de Correspondentes no País e disposições complementares nos respectivos anexos operacionais, nos acordos e contratos de Parcerias Comerciais Estratégicas e Digitais, bem como nos nossos processos de compras e contratações de Fornecedores.

7. Enunciados Específicos:

- 7.1 Aplicamos, adicionalmente, enunciados específicos para os seguintes Terceiros:
- a) Fornecedores
 - i) Comprometemo-nos a entregar informações e exigências claras e adequadas, de tal maneira que o Fornecedor saiba o que vai fornecer, e cobramos, de nossos Fornecedores, o atendimento às condições acordadas;
 - ii) Não exigimos renúncia a negócios para contratação ou manutenção de contrato de fornecimento;
 - iii) Consideramos a terceirização, nos termos e limites da lei, como uma alternativa para ampliar, em eficiência, eficácia e efetividade, o valor criado para a organização, os acionistas, os clientes e a sociedade;
 - iv) Asseguramos, na terceirização de serviços, a manutenção das competências organizacionais no Banco;
 - v) Monitoramos a prestação de serviços terceirizados com base em critérios de custo-benefício, capacidade operacional, qualidade, idoneidade, responsabilidade social, ambiental e climática, segurança e risco, cumprimento dos requisitos legais trabalhistas, entre outros, associados à continuidade dos negócios;
 - vi) Responsabilizamos-nos, juntamente com nossos Fornecedores, pela certificação da qualidade, incluindo especificações, métodos de teste, processos de inspeção e outros assuntos relacionados aos bens e serviços fornecidos.
 - b) Na aquisição de bens e contratação de serviços
 - i) Seguimos as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, publicado no site: <https://www.bb.com.br/rlbb>;
 - ii) Planejamos a aquisição de bens e contratação de serviços;



- iii) Preferimos produtos e serviços com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, água e solo e que gerem menos resíduos;
 - iv) Utilizamos produtos de baixa toxicidade;
 - v) Estabelecemos, sempre que possível, com base na legislação, margem de preferência para produtos e serviços nacionais;
 - vi) Buscamos inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais com preferência para tecnologias nacionais;
 - vii) Adquirimos materiais de origem ambientalmente regular;
 - viii) Adquirimos materiais com maior vida útil e menor custo de manutenção;
 - ix) Utilizamos padrões para o processo de compras, contratações e descartes sustentáveis;
 - x) Desenvolvemos parcerias com entidades governamentais e da sociedade civil para o aperfeiçoamento do processo de compras e prestação de serviços;
 - xi) Capacitamos nosso público interno e nossos Fornecedores visando ao atendimento desta Política.
- c) Correspondentes
- i) Não contratamos Correspondentes que se enquadrem em situações que configurem conflitos de interesse nos termos do artigo 5º da Lei 12.813/2013, Código de Ética do BB e Resolução CMN 4.935, de 29.07.2021;
 - ii) Concedemos, aos Correspondentes, somente o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções e atribuições previstas em contrato;
 - iii) Adotamos medidas e processos que assegurem o cumprimento das regulamentações vigentes e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais que estejam sob nosso controle;
 - iv) Analisamos as ocorrências ou indícios de descumprimento contratual ou das boas práticas sob os aspectos legal e administrativos, imputando responsabilização, e sob o aspecto técnico, corrigindo as vulnerabilidades;
 - v) Oportunizamos a manifestação das partes no processo de apuração de irregularidades;
 - vi) Estabelecemos penalidades e medidas administrativas prevendo sanções compatíveis e proporcionais;
 - vii) Mantemos canais específicos para o recebimento de reclamações e denúncias, inclusive anônimas;



- viii) Adotamos modelos de remuneração compatíveis com as Políticas Gerais estabelecidas pelo Banco do Brasil para precificação de produtos e disposições legais, inclusive no que se refere aos canais de distribuição de produtos e serviços bancários, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas;
 - ix) Estabelecemos mecanismos de controle de qualidade da atuação do correspondente, levando em conta indicadores de acompanhamento de qualidade de atendimento dos clientes, considerando, inclusive, demandas e reclamações registradas.
- d) Parcerias Digitais
- i) Estabelecemos Parcerias Digitais como estratégia de crescimento, aumento de competitividade, oportunidade de desenvolvimento de soluções, negócios ou geração de receita;
 - ii) Definimos previamente os propósitos, condições, objetivos e responsabilidades comuns das Parcerias Digitais;
 - iii) As oportunidades são mutuamente benéficas entre o BB e o Parceiro Digital, claramente definidas e declaradas;
 - iv) Observamos o disposto no art. 36 e seguintes da Resolução Conjunta CMN/BCB nº 1/2020 na celebração de parcerias digitais que envolverem o compartilhamento de dados de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas “c” e “d”, do citado normativo;
 - v) Adotamos modelos de remuneração/compartilhamento de receitas compatíveis com as características das parcerias, considerando a relação de cooperação entre as Partes;
 - vi) Engajamos em Parcerias Digitais que acelerem a transformação digital, com foco na geração de valor para o cliente e nas vocações do BB, e que colaborem para o crescimento do ecossistema de inovação nacional.
- e) Parcerias Comerciais Estratégicas
- i) Estabelecemos diretrizes claras para a criação, renovação e encerramento de parcerias comerciais estratégicas, garantindo que estejam alinhadas com os objetivos estratégicos do Banco do Brasil e com as oportunidades de mercado;
 - ii) Definimos processos estruturados para gerenciar, monitorar e potencializar o valor das parcerias comerciais estratégicas, com a finalidade de garantir o cumprimento dos fluxos de formalização e acompanhamento;
 - iii) Oferecemos assessoria às unidades proponentes, orientando sobre os fluxos de formalização e gestão de parcerias comerciais



estratégicas, garantindo que todos os processos sejam realizados com eficiência e conformidade.

8. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 10.04.2025.